



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Referência Nº 16

Termo de Referência Nº 16/2023

## 01. OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços na confecção de *banners* e adesivos, incluindo impressão e acabamento para o TRE-PI.

Item	Serviços – Quantidade Estimada
1	<b>Confecção de 120 m<sup>2</sup> de banner, incluindo impressão e acabamento.</b>
2	<b>Confecção de 40 m<sup>2</sup> de adesivos, incluindo impressão, acabamento e instalação.</b>

## 02. JUSTIFICATIVA

2.1 Os *banners* e adesivos são essenciais para o implemento da Ação de Comunicação Institucional. Através deles, é possível divulgar projetos e campanhas institucionais nas dependências do Tribunal e cartórios eleitorais, bem como em eventos e locais públicos.

2.2 Os *banners* e adesivos se destinarão à publicidade de ações e projetos como Recadastramento biométrico de eleitores, Mesário Voluntário, Voto Jovem nas Escolas, Eleições Limpas, Disque Eleições, cursos e treinamento de servidores, além de outros eventos que precisem deste tipo de divulgação, possibilitando a exploração de sua marca perante o seu público-alvo.

2.3 Esta ação está diretamente ligada ao **objetivo estratégico do TRE-PI** de "Promover a Relação Institucional com a Sociedade" "Aprimorar a Comunicação Interna e Externa" e "Aprimorar os Mecanismos de Transparência, Segurança e Acesso à Informação".

## 03. QUANTIDADE ESTIMADA E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 Estima-se, para o período de 12 (doze) meses, a utilização dos seguintes materiais:

3.1.1. Com relação ao serviço de confecção de *banners*:

- a) 120 m<sup>2</sup> (cento e vinte metros quadrados) de *banners*;
- b) Os *banners* terão formatos diversos, ou seja, caberá ao solicitante especificar as suas medidas (largura X altura);
- c) Os *banners* serão medidos em m<sup>2</sup> (metro quadrado);
- d) Os *banners* terão dimensões que poderão variar, tanto na altura quanto na largura, de 1 a 6 metros;
- e) O solicitante enviará a arte a ser impressa;
- f) Os *banners* deverão ser impressos em lona, resistente aos efeitos do tempo e do vento;
- g) O preço de cada *banner* será o resultado de sua área vezes o valor do m<sup>2</sup>, incluído o acabamento.

3.1.2 – Com relação ao serviço de confecção de adesivos:

- a) 40 m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de adesivos;
- b) Os adesivos terão formatos diversos, ou seja, caberá ao solicitante especificar as suas medidas (largura X altura);
- c) Os adesivos serão medidos em m<sup>2</sup> (metro quadrado);
- d) Os adesivos terão dimensões que poderão variar, tanto na altura quanto na largura, de 2 cm a 120 cm;
- e) O solicitante enviará a arte a ser impressa;
- f) O preço de cada adesivo será o resultado de sua área vezes o valor do m<sup>2</sup>, devendo neste preço já estar incluso o custo com instalação e acabamento.

## 04. O CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E VALOR ESTIMADO

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

4.2. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

4.3. Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

4.4. A qualificação técnico-operacional será comprovada através de apresentação de pelo menos 01 (uma) certidão ou atestado de capacidade técnica, com dados precisos, e fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, os quais comprovem o desempenho de serviços com características semelhantes ao do objeto da presente contratação.

**4.5. O intervalo entre lances será de R\$ 20,00 (vinte reais) do valor do serviço de cada item, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta** (Parágrafo único do artigo 31, do Decreto nº 10.024/2019).

4.6. Para esta contratação deverá ser observado o que determina o art. 48, I, da Lei 123/ 2006, com redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014, ou seja, **garantir a participação exclusiva de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte**.

4.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

4.8. A adjudicação será por item e o valor estimado do presente serviço é da ordem de R\$ 10.191,60 (dez mil cento e noventa e um reais e sessenta centavos), para o item 01 - banners e de R\$ 3.980,40 (três mil novecentos e oitenta reais e quarenta centavos) para o item 02 -adesivos, perfazendo o valor total de R\$ 14.172,00 (quatorze mil cento e setenta e dois reais), conforme média de preços das propostas anexadas (1758078 e 1760068)

4.9. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 05. OPERACIONALIZAÇÃO / MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- a. Os *banners* e/ou adesivos serão solicitados à contratada pelo Fiscal Técnico do contrato, na quantidade e especificações (tamanho e arte) determinadas pelo demandante;
- b. A arte deverá ser repassada por *e-mail* e/ou CD à empresa contratada;
- c. Em até 5 (cinco) dias úteis da entrega das artes, a contratada deverá entregar os *banners/adesivos*;
- d. No momento da entrega, **os banners e/ou adesivos serão vistoriados pelo Fiscal do contrato ou pela unidade requisitante** e, caso estejam com defeito, deverão ser trocados em até 5 (cinco) dias úteis;
- e. Os defeitos podem ser em relação a má qualidade da impressão, impressão não condizente à arte repassada, material diferente do pedido, dentre outros;
- f. Se, por má qualidade dos materiais, os objetos rasgarem ou mancharem, o Fiscal entrará em contato com a empresa para providenciar a sua troca em até 3 (três) dias úteis;
- g. Ficará sob responsabilidade da empresa contratada a confecção, a entrega e instalação dos *banners* e/ou adesivos.

## 06. DO PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço estabelecido na proposta apresentada pela empresa quando da realização do procedimento licitatório.

6.2. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da entrega do material, este não estiver em perfeitas condições e de acordo com as especificações estipuladas.

6.3. O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário em conta corrente, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura/Nota Fiscal referente à prestação dos serviços, no Protocolo Geral do TRE/PI, devidamente certificada pelo fiscal do contrato e processada na forma da legislação vigente.

6.4. Quando ocorrerem eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

6.5. O CONTRATANTE se reserva o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação da nota fiscal/fatura por parte do Fiscal do contrato, este verificar que os serviços foram executados em desacordo com as especificações apresentadas.

6.6. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstâncias que impeçam liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á, após a regularização da situação e/ou a reapresentação da Nota Fiscal/Fatura, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

6.7. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajuste de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade ao TRE-PI. Também nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se houver pendência na prestação dos serviços.

6.8. Fica a CONTRATADA ciente que por ocasião do pagamento será verificada a sua situação perante o Fisco Federal.

## 07. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

7.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designado (Portaria Presidencial), anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, nas condições e preços pactuados, em até 10 (dez) dias úteis da protocolização, no Protocolo do Tribunal, da Nota fiscal / Fatura, verificada a regularidade e a certificação da mesma.

## 08. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços conforme disciplinado neste Termo de Referência, com zelo e perfeição, acatando as determinações da fiscalização da CONTRATANTE, sem prejuízo de sua própria fiscalização, como também:

- a. A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, bem como pelo cumprimento dos termos do contrato e legislação correlata vigente;
- b. Cumprir o prazo de prestação dos serviços discriminados neste projeto;
- c. Não transferir a outrem os serviços objeto do presente contrato;
- d. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e. Prover condições que possibilitem o atendimento dos serviços a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço;
- f. Disponibilizar contato técnico para o caso de falhas durante a prestação dos serviços;
- g. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Justiça Eleitoral na prestação do serviço;
- h. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- i. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- j. Prestar todas as informações acerca dos serviços, sempre que forem solicitadas pela CONTRATANTE;
- k. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada;
- l. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

## 09. DOS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1- Fundamentado no artigo **7º da Lei n.º 10.520/2002** e no **art. 49 do Decreto n.º 10.024/2019**, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do Tribunal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal contratado, o CONTRATADO que:

I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

II - não entregar a documentação exigida no edital;

III - apresentar documentação falsa;

IV - causar o atraso na execução do objeto;

V - não mantiver a proposta;

VI - falhar na execução do contrato;

VII - fraudar a execução do contrato;

VIII - comportar-se de modo inidôneo;

IX - declarar informações falsas; e

X - cometer fraude fiscal.

9.2- Fundamentado nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

9.2.1- **Advertência**, que será notificada por meio de ofício, mediante contra-recibo do representante legal da CONTRATADA estabelecendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que a CONTRATADA apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

9.2.2- **Multas** de:

9.2.2.1. Multa moratória, mensurada na forma da tabela a seguir, até o limite de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total do contrato:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
5	5%
10	10%
20	15%

9.2.2.2. A multa moratória prevista neste subitem não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas em Lei;

9.2.2.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto, em caso de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

9.2.2.4 Se o atraso se der por mais de 30 (trinta) dias, e, no entanto, a Administração considerar que ainda há interesse na prestação do serviço, por ser vantajosa e necessária, a Administração concederá novo prazo de até 5 (cinco) dias para entrega e aplicar-se-á a multa compensatória.

9.2.3. **Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE-PI**, se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do Contrato, nos seguintes prazos e situações:

<b>Por até</b> <b>6 (seis) meses</b>	1. Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o TRE-PI; 2. Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa.
<b>Por até</b> <b>2 (dois) anos</b>	3. Não conclusão dos serviços contratados; 4. Prestação do serviço em desacordo com as solicitações do TRE-PI, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal; 5. Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao TRE-PI, ensejando a rescisão do Contrato por culpa da CONTRATADA; 6. Apresentação, ao TRE-PI, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação.

9.2.4. **Declaração de inidoneidade** quando constatada má-fé, ações intencionais com prejuízos para o TRE-PI, atuação com interesses escusos, reincidência em faltas que acarretem prejuízo ao TRE-PI ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da CONTRATADA de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada, dentre outros casos, quando:

1. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

2. Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

3. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o TRE-PI, em virtude de atos ilícitos praticados.

9.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.5. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo TRE-PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no §2º, art. 87, da Lei nº 8.666/93, e observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão precedidas de notificação e obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão temporária e impedimento de licitar, estas deverão ser publicadas no Diário Oficial da União e o adjudicatário deverá ser descredenciado pelo período indicado pelo Gestor, após observado o devido contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo.

9.7. As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

9.8. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, e deverá ser encaminhado por escrito, com antecedência mínima de 01 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela Contratada.

9.19. Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado para o seguinte endereço: Seção de Comunicações - SECOM, Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, Praça Des. Edgar Nogueira, S/N – Centro Cívico, bairro Cabral, Teresina-PI, CEP 64000-920, fones: (086) 2107-9850, e-mail: secom@tre-pi.jus.br.

9.10. Os atos lesivos praticados pela contratada serão objeto de apuração e, portanto, passíveis de responsabilização administrativa visando à aplicação das sanções previstas no art. 6º da Lei nº 12.846/2013, não afastando a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

## 10 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

10.1. A Gestão e a Fiscalização do Contrato (Resolução TRE-PI nº 430, de 8 de novembro de 2021, Processo Administrativo nº 0600099-76.2021.6.18.0000) deverá ser exercida por servidores designados para tal fim através de Portaria Presidencial a ser confeccionada pela Seção de Comunicações - SECOM.

## 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 12. DO REAJUSTE

12.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.2. Os preços contratados poderão ser reajustados no casos previstos em lei.

## 13. DA VIGÊNCIA:

13.1. A prestação do serviço ocorrerá a partir da data fixada na Ordem de Serviço de responsabilidade da Coordenadoria de Apoio Administrativo do TRE-PI, estendendo-se por doze meses.

#### 14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da prestação do serviço, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis.

a. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

b. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados;

c. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

d. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

14.2. No prazo de até 3 (três) dias úteis a partir do recebimento provisório dos serviços, o Fiscal/Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços.

14.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

#### 15. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício.

#### 16. DO ORÇAMENTO:

16.1. A proponente contratada encaminhará à Seção de Comunicação do TRE-PI proposta de preços para o serviço objeto do presente Termo de Referência (Anexo I), contendo, no mínimo, os seguintes itens:

a. Nome ou Razão Social, CNPJ, endereço e telefone(s);

b. Assinatura do agente responsável e o cargo que ocupa;

c. A validade da proposta, não inferior a 60 dias.

#### 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Na contraprestação dos serviços a empresa contratada deverá apresentar Nota Fiscal de serviço.

17.2. Quaisquer dúvidas acerca do pleito poderão ser esclarecidas pela SECOM – Seção de Comunicação deste Tribunal, através do tel. (86) 2107-9817 / 9850 e SECAL - Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional, através do tel. (86) 2107-9709, em dias úteis, no horário das 07h00 às 13h00.

Teresina (PI), 24 de fevereiro de 2023.

**Andressa Moura Silva Magalhães**

**Chefe da Seção de Capacitação e Desenvolvimento Organizacional**

**Joziele Coimbra Borges de Andrade**

**Seção de Comunicações**

#### ANEXO I

#### **PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS**

##### **DADOS DA EMPRESA:**

NOME: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

TELEFONE: \_\_\_\_\_ Celular: \_\_\_\_\_

EMAIL: \_\_\_\_\_

Itens	Serviços – Quantidade Estimada	Valor p/ m <sup>2</sup> (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)
1	Confecção de 120 m <sup>2</sup> de <i>banner</i> , incluindo impressão e acabamento.	84,93	10.191,60
2	Confecção de 40 m <sup>2</sup> de adesivos, incluindo impressão, acabamento e instalação.	99,51	3.980,40

**Obs.1:** Tomar por base um *banner* de 0,90 m x 1,2 m.

Teresina, xxx de xxx de 2023

Atenciosamente,

REPRESENTANTE DA EMPRESA

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, que nos propomos a pactuar com o TRE/PI, atendendo integralmente ao que preceitua a RESOLUÇÃO nº 07, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário e dá outras providências.

\_\_\_\_\_-PI, \_\_\_\_ de 2023.

REPRESENTANTE DA EMPRESA



Documento assinado eletronicamente por **Joziele Coimbra Borges de Andrade, Chefe de Seção**, em 27/02/2023, às 10:26, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0001779328** e o código CRC **7330EC15**.